



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 30 / 10 / 25
Horas 11 : 00
Por: Elcio B. Souza

MENSAGEM Nº 347/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 275/2023, que “Dispõe sobre a intensificação da fiscalização e do combate ao tráfico de animais silvestres nas rodovias do estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 275/2023

Dispõe sobre a intensificação da fiscalização e do combate ao tráfico de animais silvestres nas rodovias do estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo ampliar a fiscalização e o combate ao tráfico de animais silvestres nas rodovias do estado de Rondônia.

Art. 2º As autoridades responsáveis pela fiscalização das rodovias estaduais deverão intensificar as ações de prevenção e repressão ao tráfico de animais silvestres.

§ 1º Para a realização dessas ações, os agentes de fiscalização receberão capacitação específica para a identificação e manuseio de animais silvestres traficados.

§ 2º As autoridades de fiscalização das rodovias estaduais poderão atuar em cooperação com órgãos ambientais e de proteção animal, visando à efetividade das ações de combate ao tráfico de animais silvestres.

Art. 3º As autoridades responsáveis deverão realizar campanhas de conscientização sobre os danos causados pelo tráfico de animais silvestres, incentivando a população a denunciar casos suspeitos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

31 OUT 2023

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 31 OUT 2023 Protocolo: 321/23	PROJETO DE LEI	275/23 Nº
	AUTOR: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON – UNIÃO BRASIL		
Dispõe sobre a intensificação da fiscalização e combate ao tráfico de animais silvestres nas rodovias estaduais no âmbito do Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Esta Lei tem como objetivo ampliar a fiscalização e o combate ao tráfico de animais silvestres nas rodovias estaduais no âmbito do Estado de Rondônia. Art. 2º As autoridades responsáveis pela fiscalização das rodovias estaduais deverão intensificar as ações de prevenção e repressão ao tráfico de animais silvestres. § 1º Para a realização destas ações, os agentes de fiscalização receberão capacitação específica para a identificação e manuseio de animais silvestres traficados. § 2º As autoridades de fiscalização das rodovias estaduais poderão atuar em cooperação com órgãos ambientais e de proteção animal, visando à efetividade das ações de combate ao tráfico de animais silvestres. Art. 3º As autoridades responsáveis deverão realizar campanhas de conscientização sobre os danos causados pelo tráfico de animais silvestres, incentivando a população a denunciar casos suspeitos. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 12 de julho de 2023.  Deputada ROSÂNGELA DONADON UNIÃO BRASIL			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON – UNIÃO BRASIL		
JUSTIFICATIVA Nobres Pares, A presente proposta de Lei tem como objetivo estabelecer medidas para a intensificação da fiscalização e combate ao tráfico de animais silvestres nas rodovias estaduais, com o intuito de proteger a fauna e combater atividades ilegais que ameacem a biodiversidade. O tráfico de animais silvestres é uma prática criminosa que causa danos irreparáveis à fauna e ao meio ambiente. É fundamental que sejam destinados recursos e equipes especializadas para atuar especificamente no combate a esse tipo de crime nas rodovias estaduais. As equipes especializadas devem ser compostas por agentes treinados e capacitados, capazes de identificar espécies, adotar técnicas de abordagem adequadas, aplicar a legislação ambiental e atuar em conjunto com outros órgãos competentes. Além da fiscalização e apreensão dos animais traficados, é importante promover a sensibilização e conscientização da população sobre a importância da preservação da fauna e a ilegalidade do tráfico de animais silvestres. A destinação adequada dos animais apreendidos é fundamental para garantir sua reintegração ao habitat natural ou encaminhamento a locais adequados de cuidado e reabilitação. Por isso, estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e organizações não governamentais é essencial. A realização de convênios e parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais fortalecerá a ação conjunta no combate ao tráfico de animais silvestres. Por fim, destaca-se que os recursos necessários para a implementação desta Lei serão previstos no orçamento do Estado com destinação específica para o combate ao tráfico de animais silvestres.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	#	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON – UNIÃO BRASIL			
Diante disso, contamos com o apoio e voto dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei visando intensificar a fiscalização e combate ao tráfico de animais silvestres nas rodovias estaduais, contribuindo para a proteção da fauna e a preservação da biodiversidade.			